

# NÚCLEO 2CV LISBOA

## ESTATUTOS

### 1º

O Núcleo 2cv Lisboa é uma associação sem fins lucrativos que tem por objectivo desenvolver as seguintes actividades:

1. Fomentar o convívio entre os simpatizantes e possuidores de automóveis Citroën 2 CV e derivados.
2. Organizar encontros e provas desportivas.
3. Promover a recolha, conservação e tratamento das informações sobre este tipo de automóveis.
4. Promover o intercâmbio e cooperação com associações, organismos nacionais e estrangeiros que prossigam objectivos análogos.

### 2º

1. São órgãos da associação:
  - 1.1. A Assembleia-geral
  - 1.2. A Direcção
  - 1.3. O Conselho Fiscal
2. Os titulares dos órgãos são eleitos por períodos de dois anos.

### 3º

1. Poderão ser sócios efectivos quaisquer indivíduos maiores de idade, propostos para esse fim, por um sócio em pleno uso dos seus direitos.
2. Poderão ser sócios, sem direito de voto, e denominados de sócios Juniores, os menores de 18 anos de idade, que estejam relacionados por grau de parentesco ou afinidade com um sócio de pleno direito.

### 4º

1. A associação é constituída pelas seguintes categorias de sócios:
  - 1.1. Honorários
  - 1.2. Efectivos
  - 1.3. Juniores

2. Os sócios efectivos que foram signatários da escritura de constituição, têm a qualidade de sócios fundadores.
3. Os sócios fundadores são os primeiros sócios efectivos e de pleno direito.
4. São sócios honorários os que, por serviços prestados à associação ou com esses fins, sejam merecedores dessa distinção.
5. A admissão de sócios efectivos compete à Direcção.
6. A nomeação de sócios honorários é da competência da Assembleia-geral.
7. Os sócios juniores, são os menores de 18 anos de idade, que estejam relacionados por grau de parentesco ou afinidade com um sócio efectivo, e a sua admissão compete à direcção.

## 5º

1. São direitos dos sócios:
  - 1.1. Propor ou levar a efeito, ou participar nas actividades que se enquadrem nos objectivos da associação.
  - 1.2. Eleger ou ser eleito para os corpos gerentes.
  - 1.3. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação em Assembleia-geral.
  - 1.4. Poder demitir-se livremente mediante carta ou mensagem de correio electrónico escrita à Direcção.
  - 1.5. Frequentar a associação utilizando as instalações e os utensílios nos termos regulamentares.
2. Os sócios Juniores não têm os direitos consagrados no número 1.2 e 1.3 do presente artigo, sendo representados pelo sócio efectivo proponente para a sua admissão e demissão.

## 6º

1. São deveres dos sócios:
  - 1.1. Cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos.
  - 1.2. Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
  - 1.3. Pagar o valor da quota anual até ao dia 31 de Março do ano corrente a que diz respeito.
  - 1.4. Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

## 7º

1. Os sócios poderão ser penalizados com:
  - 1.1 Repreensão por escrito.
  - 1.2 Suspensão imediata de todas as regalias caso não cumpra o estipulado no artigo 6, ponto 1.3.
  - 1.3 Suspensão de direitos até trinta dias ou até à próxima Assembleia-geral.
  - 1.4 Perda da categoria de sócio.
  - 1.5 A perda da categoria de sócio ocorre automaticamente sempre que o associado não cumprir com o pagamento anual da quota durante um período de 5 anos consecutivos.
2. A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia-geral, podendo as demais serem aplicadas pela Direcção.

## 8º

1. A Assembleia-geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, reúne ordinariamente, no mês de Dezembro e extraordinariamente por convocação da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, não inferior à quinta parte da sua totalidade.
2. A mesa da Assembleia-geral é constituída por:
  - 2.1 Um Presidente e dois Secretários
3. Compete à Assembleia-geral:
  - 3.1 Aprovar o relatório e contas da gerência.
  - 3.2 Eleger os membros dos órgãos da associação até quinze de Fevereiro.
    - 3.2.1 A eleição dos corpos gerentes da Associação deve ser realizada através de voto directo e secreto, sendo admitido o voto por procuração. Os votos por procuração são os primeiros a serem descarregados.
    - 3.2.2 As listas candidatas terão que ser subscritas por um mínimo de 11 sócios de pleno direito e apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data de realização da Assembleia-geral apresentada no calendário anual.
    - 3.2.3 Depois da Assembleia-geral verificar a legalidade de todas as candidaturas enviará as listas à Direcção que deve proceder à sua divulgação via CTT a todos os associados até 30 dias antes da data de realização da Assembleia-geral apresentada no calendário anual.
    - 3.2.4 Finda a votação, será realizada a contagem e o resultado anunciado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

3.2.5 A tomada de posse dos novos membros eleitos para os Órgãos Sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, num prazo máximo de 15 dias.

3.3 Aprovar o regulamento interno.

3.4 Destituir os titulares dos órgãos da associação.

3.5 Alterar os estatutos.

3.6 Extinguir a associação.

3.7 Autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

3.8 Estipular o valor da jóia, quota ou outra contribuição a pagar pelos associados.

3.8.1. Ao sócio júnior será aplicada uma quotização anual correspondente a um terço ( $\frac{1}{3}$ ) do valor total da quota do sócio efectivo, ficando isento do pagamento de jóia.

4. Se à hora da primeira convocação da Assembleia não estiver presente o número mínimo exigido de sócios de pleno direito, esta iniciará os trabalhos 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número de sócios de pleno direito presentes.
5. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
6. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
7. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
8. Os estatutos podem exigir um número de votos de associados superior ao afixado nas regras anteriores.

## 9º

1. A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de trinta (30) dias.
  - 1.1. No aviso será indicado o local e hora da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona qualquer irregularidade na convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

## 10º

A Direcção é o órgão executivo e compõe-se de um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

## 11º

### 1. Compete à Direcção:

- 1.1 Representar a associação em todos os actos em que esta tenha que intervir.
- 1.2 Promover as iniciativas e organizar os serviços conducentes à prossecução dos fins da associação.
- 1.3 Reunir sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.
- 1.4 Arrecadar as receitas e autorizar as despesas, afixando o balancete semestralmente na sede da associação.
- 1.5 Organizar as contas, o relatório e o balanço anual e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal a à aprovação da Assembleia-geral.

2. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.

## 12º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

## 13º

### 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1.1 Verificar a correcção das contas da associação.
- 1.2 Emitir parecer sobre os relatórios e as contas da gerência.
- 1.3 Assistir através de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o entenda necessário ou conveniente.
- 1.4 Pedir a convocação da Assembleia-geral.
- 1.5 Examinar periodicamente a escrita da associação, assegurando-se da sua regularidade.

#### **14º**

1. Constituem receitas da associação:

- 1.1 O produto das jóias, quotas e eventualmente outras contribuições cujos montantes irão ser fixados em Assembleia-geral.
- 1.2 Os subsídios atribuídos à associação, aceites pela Direcção.
- 1.3 As heranças, doações, legados, subsídios ou quaisquer outros proventos que a associação consiga angariar.

#### **15º**

O património da associação pode ser constituído por bens móveis e imóveis necessários à prossecução dos seus fins.

#### **16º**

A compra, alienação ou oneração de imóveis ou de móveis sujeitos a registos carece de aprovação da Assembleia-geral.

#### **17º**

Em caso de dissolução ou extinção da associação, será nomeada uma comissão liquidatária composta por membros designados pela Assembleia-geral, a qual deverá apresentar, no prazo de noventa dias, relatório do qual constem propostas sobre o destino a dar aos bens da associação.

#### **18º**

Os casos omissos nestes estatutos e nos regulamentos e que não sejam objecto de disposição legal imperativa serão resolvidos em Assembleia-geral.